



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

**PROJETO DE LEI N°**

Institui o Selo Pet Friendly como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem-estar animal.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Selo Pet Friendly, com a finalidade de identificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados, tais como lojas, bares, hotéis, restaurantes, entre outros, que permitam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados de seus tutores, bem como adotem práticas voltadas à promoção do bem-estar animal em suas dependências.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá planejar e executar as ações necessárias à concessão do Selo Pet Friendly aos comerciantes e lojistas interessados, bem como definir os procedimentos operacionais indispensáveis à implementação desta Lei, mediante ato normativo próprio.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão ou secretaria competente, disponibilizar e divulgar, em seus sítios eletrônicos oficiais, a relação atualizada dos estabelecimentos certificados com o Selo Pet Friendly.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá, por intermédio do órgão competente, firmar parcerias com o Conselho Regional de Medicina Veterinária e com entidades representativas do setor de turismo e congêneres, com a finalidade de acompanhar a manutenção dos requisitos necessários à concessão inicial e à permanência do selo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo Pet Friendly como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos públicos ou privados que adotem práticas voltadas ao bem-estar animal, promovendo uma convivência harmoniosa, responsável e segura entre pessoas e seus animais de estimação.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo das chamadas famílias multiespécie, nas quais os animais de companhia assumem papel relevante no núcleo familiar. Diante dessa realidade social, revela-se oportuno que o poder público incentive iniciativas que reconheçam e valorizem espaços preparados para receber animais de forma adequada, respeitando critérios de higiene, segurança e bem-estar.

O Selo Pet Friendly apresenta-se como instrumento de estímulo à adoção de boas práticas, conferindo reconhecimento oficial, de caráter voluntário, aos estabelecimentos que se disponham a atender aos parâmetros definidos pelo órgão competente. Trata-se de medida que contribui para a conscientização da sociedade acerca da posse responsável e da importância do respeito aos animais, sem impor obrigações ou restrições aos agentes econômicos.

Além disso, a certificação tende a gerar impactos positivos nos setores econômico e turístico, ao ampliar as opções de espaços acessíveis a tutores de animais, fomentar o comércio local e incentivar práticas alinhadas à responsabilidade social e à sustentabilidade.

Cabe ressaltar que a proposta encontra respaldo no dever constitucional de proteção à fauna e de promoção do bem-estar animal, alinhando-se às políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à vedação de práticas que submetam os animais a situações de crueldade.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se oportuno e relevante, ao estimular a cidadania, fortalecer a proteção animal e promover a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em  
11/02/2026, às 13:49.

---